

CONTRATO Nº 086/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 005/2025

Inexigibilidade 068/2025

Processo 261/2025

CONTRATO Nº. **086/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E A EMPRESA CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO SANTANA LTDA, PARA *CREDENCIAMENTO DE OFICINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO E TORNEIRO MECÂNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG*

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936-68.

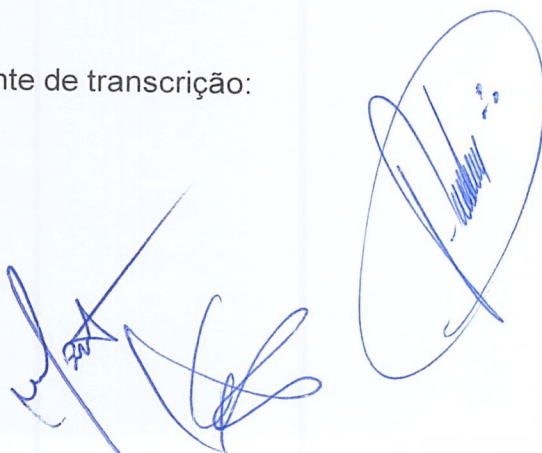
CREDENCIADA: CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO SANTANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.989.810/0001-18, com sede na Rua Marrocos, nº 230, AREA C 29-1, Bairro Santa Luzia, CEP 35.527-838, na cidade de Nova Serrana-MG, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) **ANTÔNIO LÚCIO FARIA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 492.429.706-20, RG M 3.504.421, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente termo tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO E TORNEIRO MECÂNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;



- 1.1.4 Termo de credenciamento;
- 1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA _ DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Os serviços deverão ser executados conforme demanda das secretarias solicitantes.
- 2.2 A solicitação ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município. Após o recebimento do veículo ou peça e de posse da Ordem de Serviço, a contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24 horas, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo município para a execução do serviço.
- 2.3 O município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do serviço. Após análise, se conveniente, o município expedirá Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) à empresa credenciada para execução do serviço, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.
- 2.4 Ao receber a aprovação do orçamento (NAF) a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, para que seja efetuado o serviço.
- 2.5 Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Nota de Autorização.
- 2.6 Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por email, de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.
- 2.7 A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.
- 2.8 Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.
- 2.9 Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.
- 2.10 A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.
- 2.11 Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e/ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços executados.
- 2.12 A credenciada deverá, no ato da entrega do serviço, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.
- 2.13 O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

2.14 Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo ou a(s) peça(s) no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Serviço.

2.15 É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo quando necessário até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.

2.16 Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação estão descritas no Anexo I deste Termo.

2.17 Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

2.18 A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.19 Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1 A presente contratação está estimada em **R\$ 41.546,54 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.10 Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO	SECRETARIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SERVIÇO DE MOLEIRO	ONIBUS PLACA: PZK5641	EDUCAÇÃO	8 HORAS	R\$ 371,81	R\$ 2.974,48
2	SERVIÇO DE MOLEIRO	ONIBUS PLACA: HMN4607	EDUCAÇÃO	12 HORAS	R\$ 371,81	R\$ 4.461,72
1	SERVIÇO DE TORNEIRO	ONIBUS PLACA: HMN4607	EDUCAÇÃO	7 HORAS	R\$ 141,00	R\$ 987,00
2	SERVIÇO DE MOLEIRO	ONIBUS PLACA: HNH0948	SAÚDE	5 HORAS	R\$ 371,81	R\$ 1.859,05
2	SERVIÇO DE MOLEIRO	CAMINHÃO PLACA: ORC8B76	OBRAS	9 HORAS	R\$ 371,81	R\$ 3.346,29
1	SERVIÇO DE TORNEIRO	S10 PLACA: GQR2120	OBRAS	21 HORAS	R\$ 141,00	R\$ 2.961,00
1	SERVIÇO DE TORNEIRO	PATROL XGCM	OBRAS	91 HORAS	R\$ 141,00	R\$ 12.831,00
1	SERVIÇO DE TORNEIRO	MERCEDES BENZ ATRON 1719	OBRAS	86 HORAS	R\$ 141,00	R\$ 12.126,00
VALOR TOTAL						R\$ 41.546,54

3.11 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.10.01.15.122.0401.2094.3.3.90.30.00	489	1.500

Secretaria Municipal de Educação- SEMEC		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.15.01.12.361.1204.2058.3.3.90.39.00	372	1.500
Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.11.01.10.122.1001.2104.3.3.90.39.00	531	1.500

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 6.1** Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 6.2** Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 6.3** Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 6.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.6** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

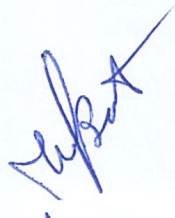
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 7.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

- 7.2** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.4** Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 7.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 7.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.7** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.10** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 7.11** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 7.12** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.13** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 7.14** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.15** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.16** A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei



Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2025, os gestores dos Contratos serão o senhor Thomás Henrique de Oliveira Resende, Secretário Municipal de Educação, o senhor Nilvan Justino Moreira Baeta pela Secretaria Municipal Saúde e a senhora Carla Fernanda Ferreira pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

9.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2025 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do **Decreto Municipal 006/2025** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

10.2 O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.4 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

11.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

11.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

11.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

11.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

11.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 advertência

12.1.2 multa;

12.1.2.1 compensatória;

12.1.2.2 de mora.

12.1.3 impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.

12.3 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.3.1 Descumprimento de pequena relevância;

12.3.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.4 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.4.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.4.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.4.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.4.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

12.4.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.4.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.4.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.5 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.6 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.7 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.8 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

12.8.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

12.8.2 descontado do valor da garantia prestada;

12.8.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou cobrado judicialmente.

12.9 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.9.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.9.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.9.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.9.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.9.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.10 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.10.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

12.10.2 prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.10.3 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.10.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.10.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Constituem motivo para o credenciamento:

13.1.1 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

13.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

13.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

13.1.4 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

13.1.5 Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.6 Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.7 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive nos casos omissos;

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento eletrônico nº. 002/2025 especialmente:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

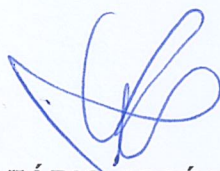
18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

19.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Serrana, 24 de abril de 2026.



FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
CREDENCIANTE



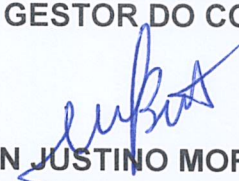
CENTRO DE REPARO AUTOMOTIVA SANTANA LTDA
CNPJ 23.989.810/0001-18
ANTÔNIO LÚCIO FARIA
CPF: 492.429.706-20
CREDENCIADA



TIAGO LEMES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

CARLA FERNANDA FERREIRA
Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
GESTORA DO CONTRATO

THOMÁS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE
Secretário Municipal Educação
GESTOR DO CONTRATO


NILVAN JUSTINO MOREIRA BAETA
Secretário Municipal Saúde
GESTOR DO CONTRATO



